

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2006

Usando dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º 2 do artigo 75.º e pelo artigo 195.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1 — O n.º 1 do n.º 8.º do aviso do Banco de Portugal n.º 1/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Fevereiro de 1995, passa a ter a seguinte redacção:

«8.º — 1 — Os bancos, a Caixa Geral de Depósitos, as caixas económicas, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, as caixas de crédito agrícola mútuo, as instituições financeiras de crédito e as sociedades financeiras para aquisição a crédito devem substituir, no quadro a que se refere o número precedente, a secção sob a epígrafe ‘Crédito’ pela do modelo que consta do anexo n.º 2 a este aviso, onde serão indicadas:

- a)
- b)
- c)

2 — Ao aviso do Banco de Portugal n.º 1/95 são aditados um n.º 4.º-B e uma alínea d) ao n.º 1 do n.º 8.º, com a seguinte redacção:

«4.º-B — A obrigação de publicitação constante no n.º 1.º abrange, igualmente, a indicação do número de dias do ano (360 ou 365/366) subjacente ao cálculo dos juros, bem como dos critérios de arredondamento das taxas de juro utilizados pela instituição.

8.º — 1 —

a) As taxas representativas de todas as espécies de operações de crédito que habitualmente praticuem, incluindo a indicação do número de dias do ano (360 ou 365/366) subjacente ao cálculo dos juros;

b)

c)

d) Os critérios de arredondamento das taxas de juro utilizados pela instituição nas operações de concessão de crédito.»

3 — Os anexos I e II do aviso do Banco de Portugal n.º 1/95 passam a ter a redacção constante dos anexos I e II a este aviso.

4 — O presente aviso entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Lisboa, 3 de Novembro de 2006. — O Governador, *Vitor Constâncio*.

ANEXO I AO AVISO N.º 1/95

Depósitos

Depósitos à ordem

	Periodicidade dos juros	Taxas nominais ⁽¹⁾		Taxa anual efectiva — Líquida	Outras condições
		Líquida	Bruta		
(Saldo mínimo/médio/escalões.)					(Comissões, critérios de arredondamento das taxas de juro, número de dias do ano subjacente ao cálculo dos juros e outros custos com efeitos patrimoniais relevantes.)

Depósitos a prazo

	Periodicidade dos juros	Taxas nominais ⁽¹⁾		Taxa anual efectiva — Líquida	Outras condições
		Líquida	Bruta		
(Montante mínimo/prazos.)					(Comissões, critérios de arredondamento das taxas de juro, número de dias do ano subjacente ao cálculo dos juros e outros custos com efeitos patrimoniais relevantes.)

Depósitos de poupança

(para cada tipo de depósitos de poupança)

	Periodicidade dos juros	Taxas nominais ⁽¹⁾ ⁽²⁾		Taxa anual efectiva — Líquida	Outras condições
		Líquida	Bruta		
(Montante mínimo/prazos.) (Periodicidade das entregas, quando for o caso.)					(Comissões, critérios de arredondamento das taxas de juro, número de dias do ano subjacente ao cálculo dos juros e outros custos com efeitos patrimoniais relevantes.)

Crédito

	Periodicidade dos juros	Taxas anuais		Outras condições
		Nominal	Nominal bruta (a) ⁽³⁾	
(Particulares/empresas.) (Prazos.)				(Comissões e outros custos com efeitos patrimoniais relevantes.)

Indexante

(a) Taxa básica da instituição ou outro indexante, se for o caso.

Número de dias do ano subjacente ao cálculo dos juros.
Arredondamento das taxas de juro.

Cartões de crédito e de débito

	Encargo anual	Taxas ⁽³⁾		Outras condições
		Nominal	Nominal bruta (b)	
Cartões de débito				(Entre outras condições, indicar taxa penalizadora aplicável.)
Cartões de crédito				

Indexante

(b) Taxa básica da instituição ou outro indexante, se for o caso.

Número de dias do ano subjacente ao cálculo dos juros.
Arredondamento das taxas de juro.

Produtos financeiros**Fundos de investimento ⁽⁴⁾ (c)**

(Identificação do fundo: nome e tipo — de tesouraria, de acções, de obrigações, misto, etc.)	Comissões	
	Subscrição (percentagem)	Resgate (percentagem)

Outros produtos financeiros

	Taxa garantida Sim ... % Não	Comissões	
		Subscrição (percentagem)	Resgate (percentagem)
PPR ⁽⁵⁾			
Produtos de capitalização de companhias de seguros ⁽⁶⁾			
Outros ⁽⁷⁾			

(c) Taxas de remuneração dependentes das condições de mercado.

Câmbio de notas estrangeiras

Compra ou venda ⁽⁸⁾ : Por caixa <th>Comissão ⁽⁹⁾ (percentagem e valor mínimo, se houver)</th> <th rowspan="2">Outras despesas</th>	Comissão ⁽⁹⁾ (percentagem e valor mínimo, se houver)	Outras despesas
	Por crédito/débito em conta	

Cheques de viagem

	Comissão ⁽⁹⁾ (percentagem e valor mínimo, se houver)	Outras despesas
Venda (por operação) ⁽⁸⁾		
Compra (por operação):		
Por caixa		
Por crédito/débito em conta ⁽¹⁰⁾		

Pagamentos periódicos

(Indicação dos pagamentos periódicos mais correntes.)	Despesas (por operação, indicando o número de dias do ano subjacente ao cálculo dos juros e critérios de arredondamento das taxas de juro).
---	---

Tratamento fiscal

⁽¹⁾ Juros passíveis de IRS (...%).

⁽²⁾ Juros isentos de IRS e dentro de que limites, quando for o caso.

⁽³⁾ Sobre os juros acresce imposto do selo de ...%.

Nas operações de crédito ao consumo acresce ainda o imposto do selo de ...% sobre o capital em dívida.

⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾ ⁽⁷⁾ Regime fiscal respectivo em IRS, incluindo limitações ao resgate, se as houver, para poder usufruir dos benefícios fiscais.

⁽⁸⁾ Nas vendas de moeda estrangeira acresce imposto do selo de ...%.

⁽⁹⁾ Acresce imposto do selo de ...% sobre a comissão, a qual é calculada sobre o valor/contravalor em escudos dos cheques negociados.

⁽¹⁰⁾ Indicar nesta nota as datas valor aplicadas.

Última data de actualização

Encontra-se à disposição da clientela, neste balcão, o nosso tarifário contendo as condições praticadas para outros produtos e serviços, em execução do disposto no aviso do Banco de Portugal n.º 1/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Fevereiro de 1995.

ANEXO II AO AVISO N.º 1/95**Crédito**

	Taxas representativas		Taxa preferencial Nominal
	Taxa nominal	TAE	
(Tipo de operações mais habituais.)			

Indexantes utilizados nas operações de crédito.
Número de dias do ano subjacente ao cálculo dos juros.

Arredondamento das taxas de juro.

Informações complementares

Encontra-se disponível, neste balcão, um folheto com a indicação de todos os encargos e despesas a cargo

dos clientes, relativamente a cada espécie de operação de crédito indicada neste quadro.

A informação sobre as condições de realização das operações de crédito é prestada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto.

Qualquer reclamação relacionada com as informações que constem deste quadro pode ser dirigida ao Departamento de Supervisão Bancária do Banco de Portugal.